

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉCTRICA UNIDADES DE MINIPRODUÇÃO

### Entre

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa colectiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros), representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato <sup>1</sup>,

ou

**Administração do Condomínio do edifício [•]**, sito em [•], matriculada no Registo Nacional de Pessoa Colectiva com o número de matrícula e de contribuinte [•], representada por [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato<sup>2</sup>,

ou

[•], residente em [•], com o número de contribuinte [•]<sup>3</sup>,

adiante designado(a) abreviadamente por “**Titular**”;

e

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa colectiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros), representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato, designada abreviadamente por “**Produtor**”,

e

[•]., com sede em [•], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [•], com o número de matrícula e pessoa colectiva [•], com o capital social de [•] € ([•] Euros), representada neste contrato por [•], na qualidade de [•], que declara ter poderes para a celebração do presente contrato, designada abreviadamente por “**Comercializador**”,

---

<sup>1</sup> A considerar quando o contrato for celebrado com pessoa colectiva.

<sup>2</sup> A considerar quando o contrato for celebrado com Administração de Condomínio

<sup>3</sup> A considerar quando o contrato for celebrado com pessoa singular

é celebrado o presente contrato de compra e venda de electricidade, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

1. O **Titular** possui um contrato de compra de energia eléctrica em baixa tensão, celebrado com o **Comercializador**, para a instalação sita em [•], com o Código de Ponto de Entrega (CPE) [•], e a potência contratada de [•] kW
2. O **Titular** autorizou o **Produtor**, mediante contrato escrito celebrado entre ambos, a estabelecer uma unidade de miniprodução, na instalação de utilização de energia eléctrica identificada no número 1 da presente cláusula, a qual se encontra registada no Sistema de Registo de Miniprodução (SRMini) com o n.º [•] e possui o certificado de exploração, a que corresponde o CPE [•].
3. O **Comercializador** obriga-se a adquirir ao **Produtor** a totalidade da energia eléctrica produzida, líquida dos serviços auxiliares, entregue na rede receptora até ao limite da potência referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e, no caso de **Produtor** com acesso ao regime bonificado, com o valor máximo de energia previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª.
4. A **Produtor** entregará à rede a energia eléctrica nas condições estipuladas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Equipamentos**

A fonte de energia da unidade de miniprodução é do tipo [•]

### **Cláusula 3.ª**

#### **Características do fornecimento**

1. A potência a injectar na rede (potência de ligação) pelo **Produtor** é limitada a [•] kW.
2. A energia a adquirir, em cada ano civil e por cada quilowatt de potência de ligação, é limitada a 2,6 MWh no caso da produção de energia eléctrica se basear no aproveitamento de energia solar e eólica e a 5,0 MWh nos restantes casos.
3. Nos anos de início e de termo do contrato os limites referidos no número anterior serão proporcionais ao período de duração do contrato.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Legislação e regulamentação**

1. O presente contrato submete-se às disposições constantes do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março, do Regulamento de Relações Comerciais, do Regulamento Tarifário, do Regulamento da Qualidade de Serviço, do Regulamento da Rede de Distribuição e da demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O presente contrato deve ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares referidas no número anterior.
3. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Segurança**

O **Titular** e o **Produtor** obrigam-se solidariamente a explorar e manter a unidade de miniprodução nas adequadas condições de segurança, bem como:

- a) A comunicar ao **Comercializador** ou ao Operador da Rede de Distribuição receptora, qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou no equipamento da rede receptora, em particular a ruptura de qualquer selo ou a violação de qualquer fecho ou fechadura, logo que dela tenha conhecimento;
- b) A garantir o isolamento da instalação, sempre que se verifique ausência de tensão na rede receptora, por actuação imediata e automática dos equipamentos de comando e protecção da instalação produtora.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Medição e leitura**

1. Os equipamentos de medição de energia eléctrica, incluindo os equipamentos de comunicação, bem como os respectivos acessórios, são fornecidos e instalados pela **Produtor**, constituindo seu encargo.
2. As características e funcionalidades dos equipamentos de medição e respectivos acessórios, a instalar pelo **Produtor**, deverão obedecer aos termos de referência emitidos pelo Operador da Rede de Distribuição que constituem o **Anexo I** ao

presente contrato, devendo estar devidamente certificados e ser selados pelo Operador da Rede de Distribuição.

3. A verificação de conformidade dos equipamentos de medição e respectivos acessórios, bem como o teste de comunicação, a efectuar pelo Operador da Rede de Distribuição, serão condições prévias da ligação da unidade de miniprodução à rede receptora.
4. Os equipamentos de medição que podem ser utilizados são os constantes de lista publicada no portal da *internet* "Renováveis na Hora".
5. Os equipamentos de medição estão sujeitos a verificação periódica nos termos e com a periodicidade estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e na legislação em vigor sobre controlo metrológico, podendo igualmente ser sujeitos a verificações extraordinárias, sempre que o **Produtor**, o **Comercializador** ou o Operador da Rede de Distribuição suspeitem ou detectem defeito no seu funcionamento.
6. O **Produtor** é responsável pela manutenção em bom estado de funcionamento dos equipamentos de medição, incluindo o sistema de transmissão de informação para efeitos de telecontagem.
7. No caso de mau funcionamento dos equipamentos de medição ou de comunicação que inviabilizem a respectiva leitura remota e o apuramento da energia eventualmente produzida, o **Comercializador** não processará a facturação.
8. As reparações de anomalias dos equipamentos de medição ou de comunicação que impossibilitem a leitura remota devem ser previamente coordenadas pelo **Produtor** com o Operador da Rede de Distribuição
9. O Operador da Rede de Distribuição é a entidade responsável pela leitura dos equipamentos de medição.
10. A solução de comunicações a considerar deverá ser GSM/GPRS. Em caso de indisponibilidade da rede de comunicações móvel de qualquer dos operadores de mercado, o **Produtor** deve optar pela rede fixa. No caso de indisponibilidade desta, a avaliação da solução técnica e economicamente mais vantajosa será efectuada, para cada caso concreto, pelo Operador da Rede de Distribuição, que facultará ao **Produtor**, a pedido deste, todas as informações necessárias para justificar a referida avaliação.

#### Cláusula 7.ª

## **Facturação**

### ***(Produtor no regime normal de tributação de IVA)***

1. A facturação relativa à electricidade fornecida à rede, líquida dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pelo **Comercializador**, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2011 e do n.º 11 do artigo 36.º do Código do IVA, sendo que o **Produtor** declara que, salvo reclamação apresentada no prazo de 15 dias após a data da factura, a mesma se considera aceite para todos os efeitos.
2. O período de facturação será idêntico ao período de facturação adoptado para os consumos de energia eléctrica da instalação de utilização associada.
3. O **Produtor** declara que se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA), relativamente às transmissões de electricidade que venham a derivar exclusivamente da miniprodução de energia eléctrica, é da sua inteira responsabilidade.

## **Cláusula 7.ª**

### **Facturação**

#### ***(Produtor não enquadrado no regime normal de tributação de IVA)***

1. A facturação relativa à electricidade fornecida à rede, líquida dos consumos dos serviços auxiliares, será processada pelo **Comercializador**, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2011 e do n.º 11 do artigo 36.º do Código do IVA, sendo que o **Produtor** declara que, salvo reclamação apresentada no prazo de 15 dias após a data da factura, a mesma se considera aceite para todos os efeitos.
2. O período de facturação será idêntico ao período de facturação adoptado para os consumos de energia eléctrica da instalação de utilização associada.
3. O **Produtor** declara que não se encontra enquadrado, para efeitos de IVA, no regime normal de tributação, pelo que o cumprimento das obrigações de liquidação e entrega do imposto (IVA), relativamente às transmissões de electricidade que venham a derivar exclusivamente da miniprodução de energia eléctrica, é da responsabilidade do **Comercializador**, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de Março.

## **Cláusula 8.ª**

### **Regime remuneratório e preços**

#### ***(Para o Escalão I)***

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório bonificado previsto para o Escalão I que consta do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011 e os preços a praticar estarão de acordo com o estipulado no mesmo decreto-lei.
2. Não será efectuado qualquer pagamento da energia eléctrica que exceda os valores constantes da cláusula 3.ª e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede receptora.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Regime remuneratório e preços**

##### *(Para os Escalões II e III)*

1. Ao **Produtor** é aplicado o regime remuneratório previsto para os Escalões II e III que consta do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 34/2011 e os preços a praticar constam do **Anexo II** que faz parte integrante deste contrato.
2. Não será efectuado qualquer pagamento da energia eléctrica que exceda os valores constantes da cláusula 3.ª e que eventualmente seja entregue pelo **Produtor** à rede receptora.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Pagamento**

1. O pagamento das facturas pelo **Comercializador** ao **Produtor** será feito nos prazos previstos para o pagamento, pelo **Titular**, da facturação referente ao consumo de energia na instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª.
2. O pagamento das facturas será efectuado por débito directo em conta bancária a indicar pelo **Produtor**.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Interrupção da ligação**

A ligação da instalação de miniprodução poderá ser interrompida por razões de segurança ou por facto imputável ao **Produtor** ou ao **Titular** nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente nas seguintes situações:

- a) Por vontade expressa do **Produtor**;
- b) Na sequência de interrupção do fornecimento de energia à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª ou por facto imputável ao **Titular** ou ao **Produtor**, por razões de interesse público, por razões de serviço ou por razões de

segurança, conforme previsto nas condições gerais do contrato de fornecimento de energia eléctrica;

- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª;
- d) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição;
- e) A unidade de miniprodução cause perturbações que afectem a qualidade técnica do fornecimento de energia a consumidores ligados à rede receptora;
- f) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas no que respeita a segurança de pessoas e bens;
- g) Suspensão do certificado de exploração da unidade de miniprodução.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Cessão**

A transferência da posição contratual do **Titular** ou do **Produtor** é possível nos termos consagrados na lei e desde que efectuado o respectivo averbamento à alteração do registo, de acordo com o disposto no artigo 23º. Do Decreto-Lei n.º 34/2011.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Cessação do contrato**

A cessação do presente contrato pode verificar-se:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por denúncia por parte do **Titular** e do **Produtor**, podendo ser efectuado a todo o tempo;
- c) Por cessação do contrato de fornecimento de energia eléctrica à instalação de utilização identificada na cláusula 1.ª nos casos em que não tenha havido cessão de posição contratual, nos termos da cláusula 11.ª.
- d) Por cessação do certificado de exploração da unidade de miniprodução;
- e) Por redução da potência contratada para a instalação de utilização referida na cláusula 1.ª para valor inferior ao dobro da potência referida na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Prazo e duração**

1. O presente contrato tem o seu início na data em que é celebrado e produz efeitos a partir da data em que for efectuada a ligação à rede pelo Operador da Rede de Distribuição.
2. Este contrato vigora por tempo indeterminado, podendo ser resolvido nas condições previstas no clausulado anterior e ainda nas condições previstas na legislação.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Litígios**

Os litígios de qualquer natureza que se levantarem entre as partes sobre a interpretação ou execução das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento de obrigações, serão decididos por um tribunal arbitral, se as partes em litígio previamente assim o acordarem, ou, na falta desse acordo, por recurso aos tribunais judiciais.

O presente contrato é celebrado em 3 (três) exemplares, um para cada uma das partes.

**Data, [•]**

**Titular**

\_\_\_\_\_

**Produtor**

\_\_\_\_\_

Pelo **Comercializador**

\_\_\_\_\_